

LEI Nº 1.336/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 1.321, de 09 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 1.321, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

Parágrafo único. Arcará o 1º Permutante com todas as custas e despesas, incluindo tributos e emolumentos cartorários, decorrentes da permuta autorizada por esta Lei.” (NR)

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2015.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 22/06/15


Secretário Administrativo